



DECRETO N. 4.550, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Declara o Congelamento do Núcleo Carvalho Pinto (PERB) e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019, prorrogou, por tempo indeterminado, o procedimento de congelamento de núcleos habitacionais irregulares e áreas do Município de Bertiooga, anteriormente regido pela Lei Municipal n. 1.277, de 27 de novembro de 2017, com a finalidade de paralisar e conter o crescimento de ocupações desordenadas e em desacordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se congelar a ocupação existente no Núcleo Carvalho Pinto (PERB), com o intuito de se preservar o meio ambiente e de se realizar estudos de viabilidade de Regularização Fundiária nos termos da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a Diretoria do Departamento de Habitação realizou cadastro socioeconômico da população residente no Núcleo Carvalho Pinto (PERB);

CONSIDERANDO que o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Sustentável tomou ciência do congelamento do Núcleo Carvalho Pinto (PERB), em reunião realizada no dia 28 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Núcleo Carvalho Pinto (PERB) está inserido dentro do perímetro do Parque Estadual da Restinga de Bertiooga, manifestou-se também a Fundação Florestal, emitindo anuência para o congelamento, conforme o documento datado em 29 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019, quanto à necessidade de definir no decreto obrigações e responsabilidades do proprietário da área;

CONSIDERANDO que no presente caso inexistem obrigações e responsabilidades do proprietário da área, pois não houve celebração de acordo pelo fato da área estar inserida dentro do perímetro do Parque Estadual da Restinga de Bertiooga;

RESOLVE:

Art. 1º Por este Decreto declaro **CONGELADO** o Núcleo de ocupação irregular situado no **NÚCLEO CARVALHO PINTO (PERB)**, nos termos da Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019.



Art. 2º O núcleo de que trata o art. 1º deste Decreto, contém 40 (quarenta) famílias e tem a seguinte localização:

"Área denominada "Núcleo Carvalho Pinto", localizada no bairro Guaratuba, no município de Bertiooga/SP, assim descrito: " Tem início no vértice P1 com coordenadas UTM, SIRGAS 2000, (NORTE 7372598,51, ESTE 409531,15), desse ponto segue com azimute 353º17'25" e distância de 40,58 m até encontrar o vértice P2 (NORTE 7372638,49, ESTE 409526,44). Deste segue-se com azimute 87º2'57" e distância de 152,28 m até encontrar o vértice P3 (NORTE 7372646,33, ESTE 409678,52). Deste segue-se com azimute 95º30'54" e distância de 114,19 m até encontrar o vértice P4 (NORTE 7372635,35, ESTE 409792,19). Deste segue-se com azimute 65º8'54" e distância de 164,14 m até encontrar o vértice P5 (NORTE 7372704,34, ESTE 409941,13). Deste segue-se com azimute 127º24'19" e distância de 67,10 m até encontrar o vértice P6 (NORTE 7372663,57, ESTE 409994,43). Deste segue-se com azimute 135º0'0" e distância de 69,84 m até encontrar o vértice P7 (NORTE 7372614,19, ESTE 410043,82). Deste segue-se com azimute 135º19'25" e distância de 98,11 m até encontrar o vértice P8 (NORTE 7372544,42, ESTE 410112,80). Deste segue-se com azimute 235º15'25" e distância de 59,15 m até encontrar o vértice P9 (NORTE 7372510,71, ESTE 410064,20). Deste segue-se com azimute 271º16'23" e distância de 35,23 m até encontrar o vértice P10 (NORTE 7372511,50, ESTE 410028,92). Deste segue-se com azimute 318º31'27" e distância de 29,43 m até encontrar o vértice P11 (NORTE 7372533,45, ESTE 410009,33). Deste segue-se com azimute 285º31'27" e distância de 43,29 m até encontrar o vértice P12 (NORTE 7372545,20, ESTE 409967,00). Deste segue-se com azimute 319º21'15" e distância de 109,51 m até encontrar o vértice P13 (NORTE 7372628,30, ESTE 409895,66). Deste segue-se com azimute 254º50'45" e distância de 38,98 m até encontrar o vértice P14 (NORTE 7372618,11, ESTE 409858,03). Deste segue-se com azimute 251º7'52" e distância de 65,45 m até encontrar o vértice P15 (NORTE 7372596,94, ESTE 409796,11). Deste segue-se com azimute 272º46'13" e distância de 97,32 m até encontrar o vértice P16 (NORTE 7372601,64, ESTE 409698,90), desse ponto segue com azimute 287º1'14" e distância de 40,17 m até encontrar o vértice P17 (NORTE 7372613,40, ESTE 409660,49). Deste segue-se com azimute 263º25'52" e distância de 130,20 m até encontrar o vértice P1, início da presente descrição, encerrando assim a presente descrição perimétrica com a superfície de 35.734,15 m²".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar a validade da Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 19 de setembro de 2024. (PA n. 5859/2020)

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município